

**Procedimento n.º 05/CPr/SGEC/UMC/2020**

**Aquisição de serviço de aluguer operacional de 2 equipamentos multifunções para a  
ADoP**

**Caderno de Encargos**

## Índice

|                                                                                                |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Capítulo I - Disposições Gerais .....</b>                                                   | <b>3</b>  |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> – Objeto .....                                                        | 3         |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> – Entidade Adjudicante .....                                          | 3         |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> – Contrato .....                                                      | 3         |
| <b>Capítulo II - Obrigações Contratuais .....</b>                                              | <b>4</b>  |
| Seção I - Obrigações do Adjudicatário .....                                                    | 4         |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> – Obrigações principais do Adjudicatário .....                        | 4         |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> – Forma de prestação do serviço .....                                 | 4         |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> – Vigência .....                                                      | 4         |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> – Local e prazo de entrega .....                                      | 4         |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> – Conformidade e operacionalidade dos equipamentos .....              | 5         |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> – Verificação e aceitação dos produtos .....                          | 5         |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....                | 6         |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> – Aceitação dos bens .....                                           | 6         |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> – Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação ..... | 7         |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo .....                                     | 7         |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> – Acesso às instalações .....                                        | 7         |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> – Boa-fé .....                                                       | 8         |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> – Encargos com patentes, marcas registadas ou licenças .....         | 8         |
| Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante .....                                            | 9         |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> – Preço base .....                                                   | 9         |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> – Preço contratual .....                                             | 9         |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> – Condições de pagamento .....                                       | 9         |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> – Penalidades contratuais .....                                      | 10        |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> – Força maior .....                                                  | 11        |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> – Resolução do contrato .....                                        | 12        |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> – Extinção do contrato em geral .....                                | 13        |
| <b>Capítulo III - Requisitos técnicos e condições da prestação de serviço .....</b>            | <b>14</b> |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> – Prestação de serviços e requisitos técnicos .....                  | 14        |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> – Serviços de assistência técnica .....                              | 15        |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> – Níveis de serviço .....                                            | 16        |
| Cláusula 27. <sup>a</sup> – Consumíveis .....                                                  | 16        |
| Cláusula 28. <sup>a</sup> – Resíduos .....                                                     | 17        |
| Cláusula 29. <sup>a</sup> – Formação .....                                                     | 17        |
| <b>Capítulo IV - Disposições finais .....</b>                                                  | <b>18</b> |
| Cláusula 30. <sup>a</sup> – Proteção de dados .....                                            | 18        |
| Cláusula 31. <sup>a</sup> – Trabalhadores .....                                                | 21        |
| Cláusula 32. <sup>a</sup> – Cessão da posição contratual e subcontratação .....                | 21        |
| Cláusula 33. <sup>a</sup> – Comunicações e notificações .....                                  | 21        |
| Cláusula 34. <sup>a</sup> – Resolução de litígios .....                                        | 21        |
| Cláusula 35. <sup>a</sup> – Legislação aplicável .....                                         | 22        |

## **Capítulo I - Disposições Gerais**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto**

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviço de aluguer operacional de 2 equipamentos multifunções para a Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e nos termos dos artigos 112.º e sgs. do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual.

2- À prestação de serviço objeto do presente procedimento é adequado aplicar o CPV “79800000-2 Serviços de impressão e afins” previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> – Entidade Adjudicante**

A Entidade Adjudicante é o Estado Português através da Autoridade Antidopagem de Portugal, abreviadamente designada ADoP, com NIF 600 087 301, sede na Avenida Duque de Ávila, n.º 137, 5.º, 1050-083 Lisboa.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> – Contrato**

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pela Entidade Adjudicatária.

3- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a.Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades interessadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b.Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c.O caderno de encargos;
- d.A proposta adjudicada;
- e.Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela Entidade Adjudicante e aceites pela Entidade Adjudicatária, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

## **Capítulo II - Obrigações Contratuais**

### **Seção I - Obrigações do Adjudicatário**

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> – Obrigações principais do Adjudicatário**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de disponibilização dos equipamentos e dos produtos identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de prestação dos serviços de instalação, configuração e formação;
- c) Obrigação de prestação de serviços associados, nomeadamente, os identificados na cláusula 25<sup>a</sup>, com o nível de serviços exigido na cláusula 26<sup>a</sup>, ambas do presente caderno de encargos.

2- A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.

3- A Entidade Adjudicatária obriga-se a possuir e a manter válidas todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças legalmente exigidos ou necessários, para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

4- A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como a ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> – Forma de prestação do serviço**

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços serão prestados em estreita articulação com a Entidade Adjudicante e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303º a 305º do CCP.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> – Vigência**

Os contratos iniciam os efeitos na data da sua outorga e vigoram por um período de 36 meses.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> – Local e prazo de entrega**

1- A Entidade Adjudicatária deve disponibilizar os bens objeto do contrato na Avenida Duque de Ávila, n.º 137, 5.º, 1050-083 Lisboa.

2- Em caso de alteração da morada das instalações identificada no nº 1, a Entidade Adjudicatária obriga-se a manter as condições adjudicadas, desde que as novas instalações se situem num raio igual ou inferior a 50 km em relação às instalações anteriores.

3- A disponibilização dos equipamentos e a prestação de serviços de instalação, configuração e formação, deve ocorrer no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da celebração do contrato, nos dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, salvo diferente determinação da Entidade Adjudicante comunicada com a antecedência razoável.

4- A Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar, simultaneamente com a disponibilização dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

5- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> – Conformidade e operacionalidade dos equipamentos**

1- A Entidade Adjudicatária obriga-se a disponibilizar à Entidade Adjudicante equipamentos novos e da mesma marca.

2- A Entidade Adjudicatária obriga-se a disponibilizar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos

3- Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

4- Os equipamentos devem ser entregues com todos os cabos e acessórios necessários ao seu funcionamento e são instalados nos locais definidos pela Entidade Adjudicante.

5- A Entidade Adjudicatária é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são disponibilizados.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Verificação e aceitação dos produtos**

1- Efetuada a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos, a Entidade Adjudicante, ou através de terceiro por ela designado, dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, realizando testes e aferindo eventuais irregularidades, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- Durante a fase realização de testes, a Entidade Adjudicatária deve prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3- Terminado o prazo estipulado no n.º 1 da presente cláusula, sem que tenha ocorrido qualquer comunicação acerca da rejeição dos equipamentos, considera-se ter ocorrido a aceitação dos mesmos.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1- No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos produtos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve, disso, informar, por escrito, a Entidade Adjudicatária, suspendendo-se o prazo estipulado na anterior cláusula 9<sup>a</sup>.

2- Caso haja lugar à rejeição de produtos será da responsabilidade da Entidade Adjudicatária a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

3- A Entidade Adjudicatária dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a verificação e testes.

4- A rejeição dos produtos por parte da Entidade Adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

5- No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

6- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela Entidade Adjudicatária, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> – Aceitação dos bens**

1- Caso os testes a que se refere a cláusula 9.<sup>a</sup> comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes das Entidades Adjudicante e Adjudicatária.

2- A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as

exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos, que se venham a detetar.

**Cláusula 12.<sup>a</sup> – Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação**

1- A Entidade Adjudicatária obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento da Entidade Adjudicante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com a prestação de serviços, que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação contratada.

2- A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, relativa à proteção de dados pessoais.

3- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4- Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5- Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se:

- a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso no âmbito da execução contratual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
- b) A remover e destruir, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com aqueles dados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.

6- De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução do contrato respeitam os deveres referidos.

**Cláusula 13.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

**Cláusula 14.<sup>a</sup> – Acesso às instalações**

1- A Entidade Adjudicante garante à Entidade Adjudicatária o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.

2- A permanência da Entidade Adjudicatária nas instalações da Entidade Adjudicante, que implique paragem do sistema de informação instalado, deve ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas ou outras devidamente justificadas.

3- A Entidade Adjudicante acordará com a Entidade Adjudicatária as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.

4- As entradas e saídas dos trabalhadores e de colaboradores são registadas informaticamente para garantir o controlo do cumprimento das normas de segurança das instalações, não sendo autorizado o tratamento de dados biométricos para o efeito.

5- A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da Entidade Adjudicante, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação que sejam disponibilizados pela Entidade Adjudicante.

6- Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações da Entidade Adjudicante, a Entidade Adjudicatária deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista dos trabalhadores com os seguintes dados: nome, número de identificação civil, empresa, função a exercer, contato e matrícula de viatura, se aplicável.

7- Os dados dos trabalhadores e de outros colaboradores do Adjudicatário, solicitados e tratados pela Entidade Adjudicante são mantidos durante a vigência do contrato, após a qual serão apagados e apenas podem ser acedidos nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

8- O Adjudicatário na qualidade de empregador e de subcontratante, é o responsável e assegura o tratamento de dados pessoais dos seus trabalhadores e colaboradores de acordo com as finalidades e limites definidos no Código do Trabalho, ou noutros regimes sectoriais, demais legislação complementar e de proteção de dados pessoais

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> – Encargos com patentes, marcas registadas ou licenças**

1- São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

2- São da responsabilidade do Entidade Adjudicatária todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3- Se a Entidade Adjudicante for judicialmente demandada, por infração dos direitos enunciados no número anterior, fica a Entidade Adjudicatária obrigada a indemnizar integral e pontualmente as quantias despendidas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

4- Todo o material produzido sob a égide do contrato e entregue à Entidade Adjudicante é propriedade originária deste, chamando a si, por inerência, a titularidade singular e exclusiva dos direitos de autor, conexos e de propriedade industrial.

5- A Entidade Adjudicante tem a faculdade de proceder à sua utilização após a extinção do contrato a celebrar, não podendo a Entidade Adjudicatária fazer uso do material fora do objeto clausulado sem o expresse consentimento daquela.

6- A Entidade Adjudicatária responde, independentemente de culpa, pelos danos que o adjudicante cause a terceiros, em sede de violação dos direitos aludidos no número anterior.

## **Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante**

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> – Preço base**

O preço base do procedimento é de **23.300,64 €** (vinte e três mil, trezentos euros e sessenta e quatro cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> – Preço contratual**

1- Pela disponibilização dos bens objeto da contratação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> – Condições de pagamento**

1- As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

2- O pagamento do preço será efetuado mensalmente.

3- Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à Entidade Adjudicatária por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se o bem/serviço tiver sido aceite pela Entidade Adjudicante, nos termos definidos no presente caderno de encargos.

5- Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o número do compromisso a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando da contratação.

6- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, é aplicável o disposto nos artigos 299º-A e 326º do CCP, constituindo-se a Entidade Adjudicante na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais**

1- Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação fixada nas alíneas a) e b) do número 1 da cláusula 4<sup>a</sup>, conjugada com o prazo estabelecido no número 3 da cláusula 7<sup>a</sup>, ambas do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis à Entidade Adjudicatária ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 60$$

em que P corresponde ao montante da penalização, V ao preço contratual e A, ao número de dias em atraso na entrega, instalação e configuração dos equipamentos.

2- Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação fixada na alínea c) do número 1 da cláusula 4<sup>a</sup>, conjugada com o prazo estabelecido na alínea a. do número 1 da cláusula 26.<sup>a</sup>, ambas do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis à Entidade Adjudicatária ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 200$$

em que P corresponde ao montante da penalização, V ao preço contratual e A, ao número de horas em atraso na reposição do funcionamento do equipamento.

3- Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação fixada na alínea c) do número 1 da cláusula 4<sup>a</sup>, conjugada com o prazo estabelecido alínea b. do número 1 da cláusula 26.<sup>a</sup>, ambas do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis à Entidade Adjudicatária ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 400$$

em que P corresponde ao montante da penalização, V ao preço contratual e A, ao número de horas em atraso na entrega de consumíveis de impressão e de recargas de agafos.

4- Por cada violação das obrigações referidas no nº 5 da cláusula 14<sup>a</sup> do caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pode exigir à Entidade Adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 100,00€ (cem euros).

5- As penalidades previstas nos números anteriores, têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida à Entidade Adjudicatária.

6- As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente

7- Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

8- A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

9- As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

10- Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup> – Força maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que invocar caso de força maior comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup> – Resolução do contrato**

1- Sem prejuízo do estipulado no n.º 3 da cláusula seguinte, a Entidade Adjudicante reserva-se ainda o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos de:

- a) Violação de forma reiterada de qualquer uma das obrigações impostas pelo contrato, nomeadamente, a violação do prazo de entrega dos bens;
- b) Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto nº 9 da cláusula 20.<sup>a</sup>.
- c) Declaração de insolvência ou de falência da Entidade Adjudicatária;
- d) Cedência, no todo ou em parte, do fornecimento de bens abrangido por este contrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos na data da sua receção.

4- Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, fica, esta última, obrigada ao pagamento de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

5- A indemnização é paga pela Entidade Adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação para esse efeito.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> – Extinção do contrato em geral**

São causas de extinção do contrato, nomeadamente:

- 1- O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.
- 2- A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP.
- 3- A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos na Lei, nomeadamente, nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

## Capítulo III - Requisitos técnicos e condições da prestação de serviço

### Cláusula 24.<sup>a</sup> – Prestação de serviços e requisitos técnicos

- 1.O aluguer operacional de equipamentos multifuncionais de cópia e impressão, contempla a afetação de equipamentos, da mesma marca e no estado de novo, de componentes, de acessórios, o fornecimento de consumíveis de impressão necessários, incluindo agrafos, de peças, e todos os serviços de assistência técnica necessários ao correto funcionamento dos equipamentos.
- 2.Devem ser disponibilizados 2 equipamentos, de acordo com os tipos e com os requisitos técnicos mínimos, que se enunciam:

|                                              |                                                                                               |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Função cópia</b>                          | Velocidade preto- ≥ 30 ppm A4                                                                 |
|                                              | Velocidade cores- ≥ 30 ppm A4                                                                 |
|                                              | Resolução – 600 x 600 dpi                                                                     |
|                                              | Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel e de originais com frente-e-verso |
|                                              | Tempo de saída da 1ª cópia a pb - ≤ 6 seg                                                     |
|                                              | Tempo de saída da 1ª cópia a cores - ≤ 8,5 seg                                                |
| <b>Função impressão</b>                      | Velocidade preto- ≥ 30 ppm A4                                                                 |
|                                              | Velocidade cores- ≥ 30 ppm A4                                                                 |
|                                              | Resolução – 1200 x 1200 dpi                                                                   |
|                                              | Possibilidade de impressão automática frente-e-verso (duplex) - com configuração por defeito  |
|                                              | Linguagem de impressão – PCL e PS                                                             |
| <b>Função digitalização</b>                  | Resolução – 600 x 600 dpi                                                                     |
|                                              | Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP)                                             |
|                                              | Possibilidade de digitalização para ficheiro (mínimo: formatos tiff e pdf multi-páginas)      |
|                                              | Possibilidade de digitalização a cores                                                        |
|                                              | Possibilidade de digitalização de frente e verso                                              |
| <b>Tipos de papel</b>                        | Gramagem mínima e máxima (tabuleiro multifunções) – 55-300 gm/2                               |
| <b>Alimentação, suporte e saída de papel</b> | Alimentador automático de documentos (Duplex)                                                 |
|                                              | Capacidade mínima de papel / entrada – 1.100 folhas                                           |
|                                              | N.º de bandejas de entrada - 2                                                                |
|                                              | Capacidade mínima de papel / saída – 250 folhas                                               |
| <b>Outros Requisitos</b>                     | Memória ≥ 3GB                                                                                 |
|                                              | Disco Rígido ≥ 250GB                                                                          |

3. Os equipamentos deverão permitir autenticação individual e de grupo através de PIN, sem prejuízo de outros métodos adicionais.

**Cláusula 25.<sup>a</sup> – Serviços de assistência técnica**

1- A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar serviços de assistência técnica durante a vigência contratual.

2- Os serviços de assistência técnica incluem, nomeadamente:

- a)manutenção preventiva, para reduzir os riscos de avaria dos equipamentos ou de degradação do serviço prestado e inicialmente contratado;
- b)manutenção corretiva, para repor os equipamentos em condições normais de funcionamento, sempre que ocorram falhas e/ou avarias;
- c)a existência de um Centro de Atendimento Técnico (CAT) para esclarecimento de dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis, no período das 9 horas às 18 horas, que deverá assegurar e permitir:
  - i.contato telefónico;
  - ii.contato através de endereço de correio eletrónico;
  - iii.o registo com identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT.
- d)os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão englobar todas as operações e o fornecimento de componentes e peças que permitam o normal funcionamento dos equipamentos, incluindo, nomeadamente:
  - i.revisões, afinações, limpezas e testes;
  - ii.deteção e reparação de todas as falhas e avarias;
  - iii.fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
  - iv.mão de obra necessária para as intervenções;
  - v.todos os encargos de transporte e/ou deslocação de pessoal e equipamentos e respetivos riscos.

3- A não inclusão de algum tipo de operação necessária ao correto funcionamento dos equipamentos, relativamente às alíneas do numero anterior, não constitui impedimento para que a Entidade Adjudicatária proceda à realização das mesmas, sem custos adicionais para a Entidade Adjudicante

4- A Entidade Adjudicatária deverá entregar à Entidade Adjudicante, num prazo máximo de 30 dias a contar da data da aceitação dos equipamentos, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato.

5- Todas as ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento dos equipamentos em causa, exceto em casos de manifesta impossibilidade de resolução da avaria no local, o que deverá ficar registado na ficha técnica do equipamento.

6- A Entidade Adjudicatária deverá proceder à substituição dos equipamentos que estejam inoperacionais, ou com previsão de inoperacionalidade, durante 5 dias seguidos.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup> Níveis de serviço**

1- Pretende-se o seguinte nível de serviços:

a. Suporte e assistência técnica

i. Para o período de vigência do contrato, pretende-se um nível de serviço de 12 horas úteis como tempo máximo para a reposição do funcionamento do equipamento.

b. Consumíveis de impressão e recargas de agramos

i. Para o período de vigência do contrato, pretende-se um nível de serviço de 8 horas úteis, a contar da notificação da requisição para a respetiva entrega.

ii. Os consumíveis devem ter, à data da entrega na Entidade Adjudicante, um prazo de validade mínimo de 6 meses.

2- Entende-se por “tempo de reposição”, o tempo decorrido entre o momento em que a Entidade Adjudicatária é notificada para uma intervenção e o momento em que a Entidade Adjudicante confirma que foi estabelecido o normal funcionamento do equipamento com todas as funções asseguradas.

3- Entende-se por “hora útil”, o período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, dos dias úteis.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup> Consumíveis**

1- Os consumíveis a entregar no período de vigência do contrato, são em estado de novo e os necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, tendo em consideração o número de páginas estimadas.

2- Por consumíveis entendem-se todos os produtos, componentes e peças, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, nomeadamente, tinteiros, toners, tambores, developer, starter, óleo difusor, fitas, pilhas, embalagens de tinta, borrachas, embalagens de toner com tambor incorporado, agramos e outros.

3- Para todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos consumíveis provoquem danos nos equipamentos, a Entidade Adjudicatária será responsável pela total reparação dos danos causados, suportando os custos inerentes.

4- A Entidade Adjudicatária obriga-se a disponibilizar nas instalações da Entidade Adjudicante, um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis utilizados e proceder à remoção e tratamento dos mesmos, de acordo com a legislação em vigor.

5- Cabe à Entidade Adjudicatária garantir a disponibilização de um local adequado à armazenagem dos consumíveis utilizados;

6- A Entidade Adjudicatária, por solicitação da Entidade Adjudicante, obriga-se a recolher os produtos utilizados, num prazo que não poderá exceder 30 dias a contar da data da

solicitação, não tendo este processo de recolha qualquer custo para a Entidade Adjudicatária.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup> Resíduos**

1- Todos os resíduos resultantes do fornecimento contratualizado de produtos dos equipamentos, são responsabilidade da Entidade Adjudicatária, que assume para todos os efeitos legais aplicáveis a função de “operador” de acordo com a alínea r) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

2- Nesse sentido, de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, o transporte de resíduos pode ser realizado pelo produtor de resíduos, devendo o mesmo ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, de acordo com o artigo 2.º do mesmo diploma.

3- A Entidade Adjudicatária obriga-se a evidenciar comprovativo em como todos os resíduos retirados das impressoras são devidamente encaminhados para gestor de resíduos autorizado.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup> Formação**

A Entidade Adjudicatária é responsável por proceder à formação presencial e através de intervenções práticas, dos elementos que forem designados pela Entidade Adjudicante, com explicação detalhada da utilização dos equipamentos e das suas funcionalidades.

## Capítulo IV - Disposições finais

### Cláusula 30.<sup>a</sup> - Proteção de dados

- 1.O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Autoridade Antidopagem de Portugal previstas nas disposições conjugadas dos artigos 16.º 18.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 111/2019 de 10 de setembro.
- 2.Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Autoridade Antidopagem de Portugal o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.
- 3.O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.
- 4.Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
  - a)O adjudicatário comunica, no prazo de 30 dias a contar da formalização da adjudicação, a entidade adjudicante da informação relativa ao seu Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico;
  - b)O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Autoridade Antidopagem de Portugal e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD;
  - c)O adjudicatário deve fornecer à Autoridade Antidopagem de Portugal se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Autoridade Antidopagem de Portugal ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito;

- d) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável;
- e) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso;
- f) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (Privacy by design) e da proteção de dados por defeito (Privacy by default), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados;
- g) A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Autoridade Antidopagem de Portugal, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais;
- h) Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Autoridade Antidopagem de Portugal;
- i) O adjudicatário, no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, deve auxiliar a Autoridade Antidopagem de Portugal no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais;
- j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Autoridade Antidopagem de Portugal, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [antidopagem@adop.pt](mailto:antidopagem@adop.pt);
- k) O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados deve notificar a Autoridade Antidopagem de Portugal de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: [antidopagem@adop.pt](mailto:antidopagem@adop.pt) acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Autoridade Antidopagem de

Portugal enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD;

- l) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à Autoridade Antidopagem de Portugal deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: [https://www.cnpd.pt/bin/notifica\\_rgpd/data\\_breach.htm](https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm);
- m) O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Autoridade Antidopagem de Portugal responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD;
- n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro;
- o) A Autoridade Antidopagem de Portugal e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD;
- p) A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Autoridade Antidopagem de Portugal, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Autoridade Antidopagem de Portugal, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos;
- q) A Autoridade Antidopagem de Portugal, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável;
- r) A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD;
- s) Os direitos da Autoridade Antidopagem de Portugal e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável;

t)O adjudicatário colabora com o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados) da Autoridade Antidopagem de Portugal facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

#### **Cláusula 31.<sup>a</sup> – Trabalhadores**

A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social, nomeadamente, as obrigações decorrentes do nº 4 do artigo 198º da Lei 23/2007, de 4 de julho.

#### **Cláusula 32.<sup>a</sup> – Cessão da posição contratual e subcontratação**

- 1- A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
- 2- Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à Entidade Adjudicatária a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo esta ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.
- 3- A cedência ou subcontratação estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 33.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.
- 3- Qualquer notificação ou outra comunicação formal a realizar no âmbito do contrato, deve ser efetuada por escrito, e assinada pelo/ou em nome da parte que a efetue, podendo ser realizada através do envio por correio eletrónico ou telefax, entrega em mão ou correio postal, na morada e à atenção da outra parte (ou por qualquer outra forma devidamente notificada a qualquer momento).

#### **Cláusula 34.<sup>a</sup> – Resolução de litígios**

- 1- As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2- As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23



(três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

**Cláusula 35.<sup>a</sup> – Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.